



Município de
QUILOMBO-SC

Quilombo SC, 31 de janeiro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 005/2023

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS
SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.600 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001 ACRESCENTANDO NOVO ARTIGO.**

Atualmente, a contratação por tempo determinado somente é possível se existir processo seletivo vigente, salvo as exceções previstas em lei.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de **QUILOMBO-SC**

Ocorre que, não havendo processo seletivo, mas existindo concurso público vigente, nada impediria o aproveitamento da classificação do mesmo para realizar o recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado.

Aproveitando a classificação do concurso, o município não precisaria, obrigatoriamente, realizar Processo Seletivo para cada momento que tem necessidade de contratação temporária.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, bem como a valorização dpor essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo.


SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



PROJETO DE LEI Nº..../2023 – ... DE DE 2023.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº. 1.600 DE 12 DE
NOVEMBRO DE 2001 ACRESCENTANDO
NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 3º, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 3º ao artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.600 de 12 de novembro de 2001:

§ 3º Existindo concurso público vigente, poderá ser aproveitado a classificação do mesmo para realizar o recrutamento do pessoal a ser contratado, prescindindo de processo seletivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2023.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br